

TERMO DE ACORDO EM SENTENÇA NORMATIVA EXARADA NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 0024012.60.20168.5.24.0000-DC.

As partes abaixo relacionadas, após prolação de sentença normativa, nos autos do dissídio coletivo mencionado, resolvem firmar o presente acordo para que surta os efeitos sobre as relações trabalhistas na base de representação infra mencionadas.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS, CNPJ n. 01.052.335/0001-16, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO CARLOS MARQUES FARINHA, representado neste ato pelo seu prepostos conforme documentos dos autos;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Aparecida do Taboado/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Os salários dos empregados no comércio de Aparecida do Taboado - MS, abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, que recebam acima dos pisos salariais, serão corrigidos em 1º/11/2017, data-base da categoria em **2,5% (dois e meio por cento)**, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2016.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial desta categoria profissional, citada na Cláusula Terceira, a partir de 01/11/2016, será de **R\$ 1.136,88 (Hum mil cento e trinta e seis reais e oitenta e oitavos) mensais**.

§ 1º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

§ 2º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 3º Os empregados admitidos após 17.11.2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

CLÁUSULA QUINTA – REGULARIZAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS

Caso a empresa não tenha adiantado o reajuste da data base de 1º de novembro/2017, ou tenha diferenças a pagar, referente a presente cláusula e ou referente à cláusula segunda, será permitido o parcelamento a ser pago juntamente com os pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, devidamente identificados.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da empresa em fornecer cópia dos recibos, quanto solicitados pela FETRACOM, no prazo 10(dez) dias, sob pena de incidir multa prevista na cláusula de atraso de salários, bem como da multa por descumprimento desta CCT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terão sua remuneração da seguinte forma:

- a) Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário fixo não poderá ser inferior ao piso salarial da cláusula 4ª desta CCT;
- b) Para os empregados que recebem apenas comissão, fica assegurado como garantia mínima o piso salarial da cláusula 4ª desta CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO SALÁRIO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20(vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DESCANSO REMUNERADO

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção, vedado o trabalho dos empregados nesses dias, ressalvado os constantes da cláusula 37ª (trigésima sétima), autorizações negociadas no curso da validade do presente instrumento e observado as atividades essenciais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior a R\$ 10,00, encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DE EMPREGADOS COM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O pagamento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, terão como base, a média aritmética simples dos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO

Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser impreterivelmente até o 5º dia último do mês de janeiro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10,0% (dez por cento), sobre o salário remuneração a título de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), respeitando o disposto no Artigo 59 da CLT. Quando por necessidade imperiosa tiver que ultrapassar a 2 (duas) horas extras diárias, as excedentes serão remuneradas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

Toda hora noturna será calculada com um acréscimo de 20% (vinte por cento).

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI Nº 3.207/57

Ressalvada a hipótese no Artigo 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões dos empregados incidente sobre mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das verbas rescisórias dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terão como base, a média aritmética simples das 6 (seis) maiores remunerações apuradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTENCIA RESCISÃO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom-MS, com 1(um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede da Fetracom-MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

- 1) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- 2) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo

índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando da demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

§ 3º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

Fica assegurado, ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data de transferência.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE, desde a concepção da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, independente de comunicação a empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de Auxílio Acidente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, constando os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação inerentes ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência Jurídica aos empregados guarda - noturno ou Vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal. Tal assessoria jurídica deverá ser por advogados atuante na área contratados e custeados pelo empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEMBROS DA CIPA

concede-se a garantia de emprego até 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA eleitos, mesmo que suplente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá

ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Federação), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

- a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 10 de dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);
- b) De segunda à Sábado, de 12 a 23 de dezembro, até às 22:00 horas (exceto Domingo);
No dia 24 de dezembro de 2018 até às 18:00 horas.
- c) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;
 - 1) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 12/05/2018 e 11/08/2018, 11/05/2019 e 10/08/2019;
 - 2) Nos dias 21/04/2018 e 21/04/2019 (Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) das 08:00 às 17:00 Horas
 - 3) até às 20:00 horas do dia: 11/10/2018 e 11/10/2019;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§ 2º Os empregados que trabalharem nos feriados de: 21/04/2018 e 21/04/2019 (Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) e 11/10/2018 e 10/11/2019 (Divisão do Estado) receberão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100%,(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, constando no recibo de pagamento do respectivo mês, mais 1(um) dia de folga compensatória, na semana por cada feriado trabalhado, observado as atividades essenciais.

§ 3º: Quanto aos demais feriados, ficam condicionados à solicitação de empresa ou representantes empresariais de municípios, até 15(quinze) dias do feriado que pretendam o trabalho dos empregados, quando será discutido as condições de trabalho e procedimentos que constarão em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FILHO MENOR/ INVÁLIDO

Fica assegurado o direito a ausência remunerada ao empregado para levar ao médico, filho menor de (doze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de (setenta e duas) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA DE ESTUDANTES

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolares ou vestibulares aos empregados estudantes, desde que apresentem ao empregador até 3 (três) dias após a realização das referidas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO

As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, mesmo que venha coincidir com o horário de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Férias Coletivas e Individuais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, Feriado ou dia de Compensação de Repouso Semanal.

Parágrafo único: Será devido o pagamento das Férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho independentemente da causa do afastamento, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da convenção nº 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DE EMPREGADOS COM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O pagamento das férias dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, terão como base, média aritmética simples das 6 (seis) maiores remuneração apuradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento das férias.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: a signature with a checkmark.
- Middle: "com" written vertically.
- Bottom right: a signature and the text "Página 8 de 12".

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- c) As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- d) As empresas deverão manter o **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002
- e) As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- PRODUTOS EXPLOSIVOS

As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A contribuição confederativa dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente

convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art.462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, em favor da Fetacom- MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento) do salário remuneração do empregado nos meses de Agosto de 2018 e outubro de 2018, limitado à R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado.

§ 1º. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/09/2018 e 10/11/2018, em guias disponíveis no SITE da Fetacom-MS, www.fetracomms.com.br, sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

§ 2º Os integrantes da categoria, dos quais já tenham sido descontados os valores correspondentes antes desta data, ficam automaticamente dispensados, da contribuição 2017/2018.

§ 3º As contribuições a que se referem ao período de 01.11.2018 a 31.10.2019, serão objetos da revisão a ser efetuada quanto ao percentual e incidências;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a Fetacom-MS, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 30.08.2018 e 28.03.2018, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes, nos dias 30.05.2018 e 30.09.2018, conforme tabela abaixo:

Micro empreendedor individual.	R\$ 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$. 150,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$. 250,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$. 1.000,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$. 1.500,00
Empregas com acima 50 empregados	R\$. 2.250,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

§ 2º As empresas que já tenham contribuído no período de 2017.2018, não estão obrigadas a este recolhimento.

§ 3º As contribuições a que se referem ao período de 01.11.2018 a 31.10.2019, serão objetos da revisão a ser efetuada quanto ao percentual e incidências;

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO SINDICAL

As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituíam programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIÊNCIA AOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará multa ao empregador no valor de R\$ 150,00 por empregado prejudicado. Em caso de reincidência será cobrado R\$ 300,00. Os valores serão arrecadados direto a Fetracom-MS. Do valor arrecadado 20% (vinte por cento), será para Fetracom-MS, para custear despesas de viagem, honorários advocatícios, quando de ajuizamento de Ações de Cumprimento ou Trabalhistas, quando no descumprimento das cláusulas da CCT, e 80% (oitenta por cento), a Fetracom-MS, repassará o valor mediante recibo a cada empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo único: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2017 a 31.10.2019, ressalvado as cláusulas financeira que serão objeto de negociação para vigência na data base de 01.11.2018.

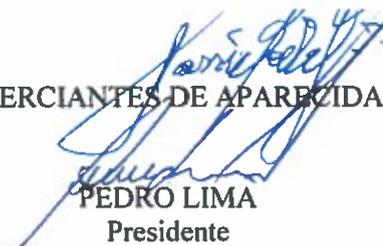
E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Comp. :-
EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL *16*

Fernando Camilo de Carvalho
FERNANDO CAMILO DE CARVALHO
PREPOSTO

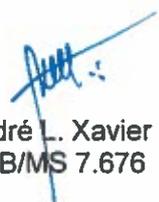
SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS



PEDRO LIMA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL



André L. Xavier Machado
OAB/MS 7.676



Rodolfo Calsoni
OAB/MS 14.848

